

**Id:10EF22E7551B4360**

ESTADO DO PIAUÍ
 Câmara Municipal de Lagoa do Sítio
 Av. Mundim Ferreira s/n, Bairro Piçarra – CEP: 64.308-000
 CNPJ n.º 03.200.058/0001-77

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ N.º 03.200.058/0001-77, E O SENHOR ALDO RAIMUNDO DA SILVA, INSCRITO NO CPF N.º 323.918.463-04 e CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CONTRATO N.º 03 /2023

LOCADOR: ALDO RAIMUNDO DA SILVA
LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI.
IMÓVEL: AV: MUNDICO FÉLIX S/N, BAIRRO PIÇARRA – LAGOA DO SÍTIO-PI
CEP: 64 308 000 – LAGOA DO SÍTIO-PI.
PERÍODO DE LOCAÇÃO: 02/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente locação o imóvel comercial, situado na Av. Mundico Félix s/n, Bairro Piçarra – Lagoa do Sítio - PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento do almoxarifado Câmara Municipal de Lagoa do Sítio - PI

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses tendo início em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, sendo prorrogável por igual período, caso nenhuma das partes se manifestem ao contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

- a) Fica estabelecido que uma vez findo o prazo da cláusula 2.ª o LOCATÁRIO restituirá o imóvel ora locado, livre e desocupado.
 b) Se o LOCATÁRIO devolver o imóvel sem documentar o aviso prévio e sem um Termo de destrato de Contrato durante o prazo contratual, ficará obrigada ao pagamento de multa correspondente a 01(um) aluguel, vigente àquela data.
 c) Uma vez expirado o prazo contratual e permanecendo o LOCATÁRIO no imóvel, com ou sem consentimento do LOCADOR, a locação automaticamente será prorrogada por um prazo indeterminado, nas mesmas condições ajustadas, com as exceções aqui pactuadas, podendo o imóvel ser retomado a qualquer tempo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO e o LOCADOR poderão rescindir a locação findo o prazo contratual, e/ou a qualquer tempo com aviso prévio e escrito de 30(trinta) dias, comprovado o recebimento do aviso de forma inequívoca. A carência do aviso implicará na multa de 01(um) aluguel vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O aluguel mensal pactuado é de R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensais sem sofrer nenhum reajuste durante o período de vigência constante da Cláusula Segunda, os recursos para fazer face com as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O aluguel deverá ser pago, juntamente com os demais encargos locatícios, até vigésimo dia do mês subsequente ao período mensal de locação, diretamente ao LOCADOR ou seu procurador em local expressamente indicado pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou encargos locatícios, serão os mesmos acrescidos de 10% (dez por cento) a título de multa; além dos juros de mora, atualização monetária e dos honorários advocatícios (estes à base de 20% do débito), que seja recebido judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO não poderá ceder ou emprestar ou sublocar o imóvel sem consentimento prévio e escrito do LOCADOR

§ 1º O LOCADOR poderá, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário comercial e mediante aviso prévio, pessoalmente ou por pessoas de sua indicação ou confiança.

§ 2º Correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto perdurar o vínculo locatício, todos os encargos tributários, incidentes sobre o imóvel locado, todas as despesas com o consumo de água, luz, seguro contra incêndio, conforme o caso, e de quaisquer outros serviços instalados ou por instalar no imóvel.

§ 3º Após o início da vigência do presente contrato, fica sob responsabilidade do LOCATÁRIO a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como a proceder às suas custas os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

§ 4º O LOCATÁRIO ficará obrigado, ainda, finda ou rescindida a locação, a efetuar, por sua conta exclusiva, os reparos e as reformas necessários e nova pintura no imóvel, inclusive.

portas e janelas, nas mesmas cores anteriores.

§ 5º O LOCATÁRIO não poderá realizar no imóvel nenhuma benfeitoria, acréscimo ou modificação, sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR. Qualquer benfeitoria, acréscimo ou modificação realizada no imóvel, ficará a ele incorporado, quer tenha sido autorizada ou não, renunciando o LOCATÁRIO ao direito de indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, para dirimir qualquer questão proveniente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e que de tudo dão fé.

Lagoa do Sítio (PI), 02 de janeiro de 2023.

Francisco das Chagas P. de Melo
 Francisco das Chagas Pereira de Melo

PRESIDENTE
 (LOCATÁRIO)
 CPF N.º 451.086.413-20

Aldo Raimundo da Silva
 Aldo Raimundo da Silva

PROPRIETÁRIO
 (LOCADOR)
 CPF N.º 323.918.463-04

TESTEMUNHAS:

Francisca Antônia Pereira Alves
 CPF N.º 081.894.343-22

Camila dos Anjos Maria Matile
 CPF N.º 059.241.233-40

Id:05D4F72468CB43C9

ESTADO DO PIAUÍ
 Câmara Municipal de Lagoa do Sítio
 Av. Mundim Ferreira s/n, Bairro Piçarra – CEP: 64.308-000
 CNPJ n.º 03.200.058/0001-77

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ N.º 03.200.058/0001-77, E O SENHOR NATAL ALVES PEREIRA PAIVA, INSCRITO NO CPF N.º 186.108.383-15 e CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CONTRATO N.º 04 /2023

LOCADOR: ALDO RAIMUNDO DA SILVA
LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI.
IMÓVEL: AV: MUNDICO FÉLIX S/N, BAIRRO PIÇARRA – LAGOA DO SÍTIO-PI
CEP: 64 308 000 – LAGOA DO SÍTIO-PI.
PERÍODO DE LOCAÇÃO: 02/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente locação o imóvel comercial, situado na Av. Mundim Ferreira n: 158, Bairro Piçarra – Lagoa do Sítio - PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento Câmara Municipal de Lagoa do Sítio - PI

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses tendo início em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, sendo prorrogável por igual período, caso nenhuma das partes se manifestem ao contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

- a) Fica estabelecido que uma vez findo o prazo da cláusula 2.ª o LOCATÁRIO restituirá o imóvel ora locado, livre e desocupado.
 b) Se o LOCATÁRIO devolver o imóvel sem documentar o aviso prévio e sem um Termo de destrato de Contrato durante o prazo contratual, ficará obrigada ao pagamento de multa correspondente a 01(um) aluguel, vigente àquela data.
 c) Uma vez expirado o prazo contratual e permanecendo o LOCATÁRIO no imóvel, com ou sem consentimento do LOCADOR, a locação automaticamente será prorrogada por um prazo indeterminado, nas mesmas condições ajustadas, com as exceções aqui pactuadas, podendo o imóvel ser retomado a qualquer tempo, na forma da lei.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Lagoa do Sítio
Av. Mundim Ferreira s/n, Bairro Piçarra - CEP: 64.308-000
CNPJ n.º 03.200.058/0001-77

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO e o LOCADOR poderão rescindir a locação findo o prazo contratual, e/ou a qualquer tempo com aviso prévio e escrito de 30(trinta) dias, comprovado o recebimento do aviso de forma inequívoca. A carência do aviso implicará na multa de 01(um) aluguel vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O aluguel mensal pactuado é de R\$ 1.350,00 (Mil e Trezentos e cinquenta reais), mensais sem sofrer nenhum reajuste durante o período de vigência constante da Cláusula Segunda, os recursos para fazer face com as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O aluguel deverá ser pago, juntamente com os demais encargos locatícios, até vigésimo dia do mês subsequente ao período mensal de locação, diretamente ao LOCADOR ou seu procurador em local expressamente indicado pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou encargos locatícios, serão os mesmos acrescidos de 10% (dez por cento) a título de multa; além dos juros de mora, atualização monetária e dos honorários advocatícios (estes à base de 20% do débito), que seja recebido judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO não poderá ceder ou emprestar ou sublocar o imóvel sem consentimento prévio e escrito do LOCADOR

§ 1º O LOCADOR poderá, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário comercial e mediante aviso prévio, pessoalmente ou por pessoas de sua indicação ou confiança.

§ 2º Correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto perdurar o vínculo locatício, todos os encargos tributários, incidentes sobre o imóvel locado, todas as despesas com o consumo de água, luz, seguro contra incêndio, conforme o caso, e de quaisquer outros serviços instalados ou por instalar no imóvel.

§ 3º Após o início da vigência do presente contrato, fica sob responsabilidade do LOCATÁRIO a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como a proceder às suas custas os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

§ 4º O LOCATÁRIO ficará obrigado, ainda, finda ou rescindida a locação, a efetuar, por sua conta exclusiva, os reparos e as reformas necessários e nova pintura no imóvel, inclusive.

portas e janelas, nas mesmas cores anteriores.

§ 5º O LOCATÁRIO não poderá realizar no imóvel nenhuma benfeitoria, acréscimo ou modificação, sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR. Qualquer benfeitoria, acréscimo ou modificação realizada no imóvel, ficará a ele incorporado, quer tenha sido autorizada ou não, renunciando o LOCATÁRIO ao direito de indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, para dirimir qualquer questão proveniente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e que de tudo dão fé.

Lagoa do Sítio (PI), 02 de janeiro de 2023.

Francisco das Chagas Pereira de Melo
Francisco das Chagas Pereira de Melo
PRESIDENTE
(LOCATÁRIO)
CPF N.º 451.086.413-20

Natal Alves Pereira Paiva
Natal Alves Pereira Paiva
PROPRIETÁRIO
(LOCADOR)
CPF N.º 186.108.383-15

TESTEMUNHAS:

1º *Krisna Bezerra de Sousa Silva*
CPF N.º 041.157.373-55

2º *Michelle de Franco Paiva da Verde*
CPF N.º 056.772.183-32

Id:1518F3506DB943E7



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Lagoa do Sítio
Avenida Mundim Ferreira, n.º 158 - Bairro Piçarra - CNPJ: 03.200.058/0001-77 - CEP: 64.308-000
E-mail: camaramunicipal.lsg@gmail.com - Lagoa do Sítio - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO GCM N.º 05/2023
CONTRATADO: ANA GABRIELA PEREIRA BRANDÃO
VALOR MENSAL R\$ 1.300,00 (MIL TREZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 02/01/2023 A 31/12/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira S/N, bairro Piçarra inscrita no CNPJ sob o N.º 03.200.058/0001-77, representada pelo Presidente Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MELO, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob o N.º 451.086.413-20 e RG N.º 33.375.266-1 SSP/PI, residente e domiciliado na localidade Bacamarte, zona rural de Lagoa do Sítio-PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Sra. ANA GABRIELA PEREIRA BRANDÃO, brasileira, piauiense, solteira, inscrita no CPF N.º 100.740.113-32 e RG 4.953.474 SSP/PI com endereço na Rua Antônio Branco, S/N, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI adiante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de pessoa física para a prestação de serviço de organização, manutenção e limpeza do depósito da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI, por tempo determinado e sem vínculo empregatício com carga horária de 40 horas (quarenta horas) semanais em caráter transitório e temporário, durante o exercício/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes, e com legislação pertinente.
- Prestar, no prazo requerido, sendo este razoável e praticável e de acordo com a legislação, os serviços objeto deste contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados.

- Fornecer as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.
- Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou suspensão de pagamentos, sempre que ficarem comprovados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos reais) e para o período de vigência constante na Cláusula Sétima.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das parcelas mensais ocorrerão até dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Recibo pelo CONTRATADO e emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulso pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para cobertura das despesas resultantes da presente contratação, serão oriundas da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI, durante o exercício financeiro/2023.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Os preços dos serviços durante período de vigência do Contrato permanecerão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA-VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de ambas as partes CONTRATANTE e CONTRATADO, independente de interposição judicial ou extrajudicial, cabendo a parte prejudicada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí- PI, da justiça comum para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação o este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02(duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio-PI, 02 de janeiro de 2023.

Pelo Contratante:

Francisco das Chagas Pereira de Melo
Francisco das Chagas Pereira de Melo
Presidente
CPF N.º 451.086.413-20

Pelo Contratado:

Ana Gabriela Pereira Brandão
Ana Gabriela Pereira Brandão
CPF n.º 100.740.113-32

Testemunhas:

1. *Comila dos Anjos Moura Matos* CPF n.º: 059.241.233-40
2. *Michelle de Franco Paiva da Verde* CPF n.º: 056.772.183-32